

§ 1.º — Caso receba parecer contrário do Departamento de Transportes Internos, nenhuma requisição de compra poderá ser atendida.  
§ 2.º — Nenhum pagamento poderá ser efetuado, antes dos registros a que aludem os incisos II e III deste artigo.  
§ 3.º — Os pedidos de registro referidos nos incisos II e III somente poderão ser negados quando em desacordo com as normas vigentes.  
Artigo 5.º — Este Decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 7.º e 8.º do Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968 e os artigos 7.º, 11, 12, 16 e 17 do Decreto n. 50.375, de 19 de setembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, em 5 de janeiro de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura  
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento  
José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior  
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — O Departamento de Transportes Internos, fica provisoriamente, subordinado ao Coordenador da Reforma Administrativa.  
Parágrafo único — A subordinação definitiva do Departamento de Transportes Internos será fixada por decreto, após concluída sua implantação.  
Artigo 2.º — O Coordenador da Reforma Administrativa fica autorizado a designar servidores para o exercício das funções de direção e chefia do Departamento de Transportes Internos.  
Artigo 3.º — A Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração deverá remeter ao Departamento de Transportes Internos, no prazo de dez dias após a instalação deste, todos os processos em andamento referentes à aquisição de veículos, os processos relativos à fixação de frotas e ao enquadramento de marcas e tipos de veículos na classificação vigente, e as fichas de controle das quantidades de veículos, fixadas e existentes nas frotas.  
Artigo 4.º — Enquanto não for instalada a Seção de Administração, os serviços auxiliares necessários ao funcionamento do DETIN serão prestados pelo Serviço de Administração do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.  
Parágrafo único — Os recursos materiais e orçamentários necessários à instalação e início de atividades do DETIN serão supridos pelo GERA e por órgãos da Secretaria da Fazenda.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura  
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Antonio Barros de Ulhoa Cintra, Secretário da Educação  
Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública  
José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento  
José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior  
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 226-ST-7

Senhor Governador,  
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto que dispõe sobre a criação do Departamento de Transportes Internos. O projeto em apreço resulta de estudos realizados por técnicos do Grupo Executivo da Reforma Administrativa e atende às exigências do Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, que definiu o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados do Estado.  
A criação de um órgão central de transportes internos constitui importante medida de Reforma Administrativa, iniciada, nesse setor, pelo Governo de Vossa Excelência nos últimos meses de 1967.  
As distorções apontadas pela comissão, integrada por técnicos do Estado e da Empresa privada, decorrem, em grande parte, da ausência de um órgão central normativo. Por não contar, o Estado, com esse órgão, não lhe era possível realizar uma administração à altura de sua numerosa frota em operação. A ausência de uma política adequada, portanto, trouxe como consequência um sério descuido na administração dos veículos.  
O grupo que realizou o diagnóstico do setor pôde verificar a existência de veículos obsoletos e de operação anti-econômica ou onerosa. Constatou, ainda, a existência de inúmeros veículos inservíveis e irrecuperáveis, a obstruir pátios e garagens. A frota, entretanto, não deixava de crescer, enquanto sua parte mais antiga se deteriorava. Tal situação trouxe uma elevação desmedida dos custos operacionais, além de problemas de segurança e de tráfego.  
Entretanto, julgou-se inoportuna a criação imediata de um órgão central de administração dos transportes. A inexistência e competências, bem como o desconhecimento de estatísticas orientadoras desaconselhavam tal providência.  
Em decorrência da tal estratégia, alguns decretos e resoluções foram baixados por Vossa Excelência, de forma a criar condições mais favoráveis à adoção de medidas de maior profundidade. Mesmo porque, não era possível a adoção de providências mais radicais, pois haveria o risco de paralisação da frota, com o colapso do sistema vigente.  
De outra parte, deve-se ressaltar a colaboração dos demais órgãos do Estado que, desde o início dos trabalhos no setor, integram-se nas metas visando e passaram a cooperar para a sua consecução. Com a cooperação das Secretarias de Estado e, em especial, da Comissão Central de Compras do Estado e do Serviço Especial de Material Excedente, foi possível através do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, fixar as frotas dos veículos e bem conhecer a situação das mesmas.  
A expansão indiscriminada das frotas foi contida, ao mesmo tempo que o processo de sua renovação vem trazendo resultados encorajadores. Patentia-se agora a necessidade de consolidar a reforma no setor dos transportes do Estado, com a implantação de medidas que institucionalizem o sistema estabelecido e o tornem irreversível.  
Como o Estado já dispõe de administradores de transportes, formados em nível médio pela Fundação "Getúlio Vargas", alguns problemas de prestação de serviços já podem ser superados. Daí a possibilidade efetiva de fixação de novas metas, tais como o aprofundamento do cadastro das frotas, a intensificação da renovação de veículos, a regularização do uso do carro do servidor em prestação de serviço público, a aceleração da alienação dos carros inservíveis. Posteriormente, como decorrência do funcionamento do sistema e como efetivação de nova política governamental no setor dos transportes, outras medidas serão postas em prática, com vistas a solucionar problemas ligados às oficinas, aos postos de serviço e à adequação dos quadros de pessoal às necessidades de operação da frota.  
Para o desenvolvimento satisfatório desse programa, sem dúvida ambicioso porém exequível, proponho a Vossa Excelência a Criação do Departa-

mento dos Transportes Internos (DETIN). Através das Divisões que o integrarão, será possível obter-se, com a equipe mais completa, a continuidade necessária aos programas a longo prazo.  
Os resultados já obtidos no setor permitem assegurar a Vossa Excelência serem, sem dúvida, perfeitamente viáveis os propósitos da Reforma Administrativa no setor. Devo ainda aduzir que a Administração do Estado mostrou-se amadurecida para receber as inovações preconizadas.  
Na certeza, Senhor Governador, de atender na hora adequada, com nossa proposição, a mais um reclamo do sistema em implantação, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 52.351, DE 5 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a criação do Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Governador e subordinado à Casa Militar, o Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais — SEFTIVO.

Parágrafo único — O Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais e um dos órgãos centrais previstos no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969.

Artigo 2.º — O Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais terá a seguinte estrutura:

- I — Seção de Cadastro;
- II — Seção de Fiscalização, com três setores;
- III — Seção de Expediente.

Artigo 3.º — Ao Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais incumbe:

I — através da Seção de Cadastro:  
a) manter cadastro atualizado dos veículos oficiais do Estado, de forma a poder identificar os órgãos detentores e os usuários;  
b) levantar dados e informações que facilitem a execução da fiscalização;

II — através da Seção de Fiscalização:  
a) zelar pelo cumprimento das normas que disciplinam o uso do veículo oficial;  
b) executar a apreensão de veículo oficial, obedecidas as disposições legais;

c) manter controle de andamento dos processos relativos a irregularidades constatadas;  
III — através da Seção de Expediente, a prestação de serviços referentes à administração geral, no tocante a pessoal, material e comunicações administrativas.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, mediante indicação do Chefe da Casa Militar, designará servidores para o exercício das funções de direção, chefia e encarregadoria e expedirá os atos administrativos necessários à implantação gradativa do serviço criado por este Decreto.

Artigo 5.º — Dentro de trinta dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o Chefe da Casa Militar submeterá, ao Coordenador da Reforma Administrativa, o Regimento Interno do Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais.

Artigo 6.º — Fica extinta a Comissão de Veículos Oficiais — C.V.O. — criada pelo Decreto n. 35.022, de 30 de maio de 1959.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do artigo 12, parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n. 35.022, de 30 de maio de 1959, e as dos artigos 17 e parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e artigo 20, do Decreto n. 49.164, de 29 de dezembro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrobas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil aos 5 de janeiro de 1970.  
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA N. 222-PV

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que dispõe sobre a criação e estruturação do Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais.

O Projeto resultou de estudos realizados pelo Grupo de Trabalho GERA n. 31, integrado por técnicos analistas para a Reforma Administrativa, e por representantes de Secretaria de Estado.

O Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, que organizou o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Pública Estadual, centralizada, previu a criação de órgãos centrais. O Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais, que substitui a Comissão de Veículos Oficiais, criada pelo Decreto n. 35.022, de 30 de maio de 1959, constitui uma das unidades centrais previstas.

A criação de um órgão especificamente encarregado da fiscalização do uso dos veículos oficiais faz-se necessária, principalmente, se for levado em conta o volume de recursos financeiros, materiais e humanos, que os transportes internos mobilizam. A medida proposta visa, ainda, a dar continuidade à Reforma Administrativa nesse importante setor.

O Serviço de Fiscalização de Veículos Oficiais contará com: Seção de Cadastro, Seção de Fiscalização e Seção Administrativa. Essa estrutura irá permitir a intensificação dos serviços de fiscalização.

Dessa forma, a Comissão de Veículos Oficiais, órgão colegiado, cederá lugar a um serviço com estrutura e atribuições perfeitamente definidas. Com tal providência, as atividades de fiscalização dos veículos oficiais disporão de um serviço com características apropriadas para dinamizar as tarefas de caráter executivo, que a experiência demonstra não se coadunarem com órgãos colegiados.

Nessa oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.352, DE 5 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre alteração de denominação e referências de cargos e funções da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas as denominações e as referências dos cargos e funções da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, indicados neste artigo, na seguinte conformidade:

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Perito Oficial	36	Classificador de Café	43
Mensageiro Protocolista	22	Auxiliar de Classificador de Café	34
Servente	13	Escriturário	34
Servente	13	Zelador	31

Artigo 2.º — Os títulos dos servidores cuja situação é alterada por este decreto serão apostilados pelo Presidente da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.